



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em 05/04/94

As 8:50 hs

Ass.

LEI Nº 1226/94  
DE 30 DE MARÇO DE 1994.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO REBAIXAMENTO DE GUIAS, CALÇADAS E CANTEIROS CENTRAIS, JÁ EXISTENTES E A SEREM CONSTRUÍDOS, SITUADOS NAS TRAVESSIAS SINALIZADAS".

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As calçadas, guias e canteiros centrais, situados nas travessias sinalizadas, deverão ser rebaixados, de acordo com as normas e critérios determinados pelos órgãos competentes, através de ação do Poder Executivo.

**Parágrafo único** - O prazo para execução do rebaixamento instituído nas condições do art. 1º será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

**Art. 2º** - As construções futuras de calçadas, guias e canteiros centrais deverão obedecer os rebaixamentos em tela, nos locais onde for prevista a implantação de sinalização.

**Art. 3º** - As travessias já existentes que vierem a ser sinalizadas deverão ao mesmo tempo ter seus pontos de acesso rebaixados, segundo as diretrizes desta Lei.

**Art. 4º** - Não poderão ser instalados telefones públicos, bancas de jornais, barracas ou qualquer outro mobiliário urbano junto ao rebaixamento previsto nesta Lei.

**Art. 5º** - Deverão ser transferidos telefones públicos, bancas de jornais, barracas e qualquer outro mobiliário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



urbano que, situado junto ao rebaixamento previsto nesta Lei, prejudiquem o acesso ao mesmo ou acarretem dificuldades à visibilidade de veículos/pedestres, pedestres/veículos.

**Art. 6º** - Quando o rebaixamento obrigatório apresentar dificuldades incontornáveis para sua implantação em razão da existência de poços de visita de serviços públicos, "boca-de-lobo" ou outro mobiliário irremovível, o assunto será remetido aos órgãos técnicos competentes para que seja feita a adaptação necessária.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,  
EM 30 DE MARÇO DE 1994.

  
GERMIN LOUREIRO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Chefia de Gabinete aos 30 dias do mês de março de 1994.

  
JOSE LOUREIRO

Chefe de Gabinete